



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 146/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS LANGNER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 24.256.045/0001-90, estabelecida na Rua Valter Jobim, n.º 067, Bairro Glória, na cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Luiz Carlos Langner**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 435.486.870-91, portador da Carteira de Identidade n.º 8030919222, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto, CEP 98590-000.

2 DO OBJETO:

Contratação, para restauração de bancos e mesas para refeitório das escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	Especificações
01	20	Un	Restauração de bancos de madeira para refeitório, compreendendo a colocação de MDF nos acentos laterais com pigmentação acetinada. A parte inferior dos bancos deverá ser realizada correções e pintura.
02	10	un	Restauração de mesas para refeitório de 2,70m a 3,00m de comprimento por 0,80cm de largura, compreendendo a retirada do tampo e colocação de tampo novo, revestindo com fórmica branca. A parte inferior das mesas deverá ser restaurada com lixamento e pintura.

Obs. 1 Os serviços executados deverão apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses.

Obs. 2 Durante o prazo da garantia, quando solicitado, o atendimento, este deverá ser *in loco* (local onde se encontra o móvel), no tempo máximo de 01(um) dia útil e solução em 02(dois) dias úteis. Em não sendo possível realizar os reparos *in loco*, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do móvel.

Obs. 3 Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o móvel defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer as atividades desenvolvidas.

3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a Contratada:

- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens até a sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte da retirada até a sua entrega;
- Reparar, corrigir ou refazer os serviços, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Executar os serviços, no preço, prazo, forma e nas especificações estipulados no Edital e proposta apresentada;
- Verificar a disponibilidade ou não dos insumos para a realização dos serviços, antes de realizar sua proposição de preços;
- Manter, durante todo o prazo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2 Caberá ao Contratante :

- Atestar o recebimento dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com relação a execução do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 Os itens solicitados, através de Autorização de Fornecimento, deverão ser retirados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no perímetro urbano e rural, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e entregues, descarregados, no mesmo horário, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua retirada.

4.2 Os serviços deverão atender as descrições contidas no Edital e apresentar excelente qualidade.

4.3 Os itens deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danos durante o transporte.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

4.4 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as normas regulamentáveis e padrões técnicos aplicáveis aos itens cotados (caso houver), atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a substituição, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

4.6 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.7 As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

4.8 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

5 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens 01 e 02, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.410,00 (nove mil quatrocentos e dez reais)**, conforme especificado abaixo:

Item	Qnt	Un	Especificações	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
01	20	Un	Restauração de bancos de madeira para refeitório, compreendendo a colocação de MDF nos acentos laterais com pigmentação acetinada. A parte inferior dos bancos deverá ser realizada correções e pintura.	202,00	4.040,00
02	10	un	Restauração de mesas para refeitório de 2,70m a 3,00m de comprimento por 0,80cm de largura, compreendendo a retirada do tampo e colocação de tampo novo, revestindo com fórmica branca. A parte inferior das mesas deverá ser restaurada com lixamento e pintura.	537,00	5.370,00
				Valor total	9.410,00

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução da totalidade dos itens solicitados/adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

6.2 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

6.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até o término do prazo da garantia, contado da entrega do móvel reparado.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, não será concedido reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 102/2016, de 03/10/2016 (Processo Administrativo nº 210/2016)**.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta do seguinte recurso 3390/53-228 consignado no orçamento do Município do exercício 2016.

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura ou por servidor designado, mediante ato formal, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

13.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do objeto, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

13.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

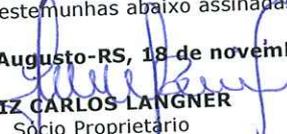
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.034, de 01 de fevereiro de 2011, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações,

15 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

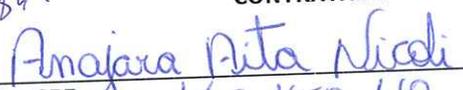

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 18 de novembro de 2016


LUIZ CARLOS LANGNER
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


Edineia A. de Lima
CPF 000.928.840.62


Anajara Pita Nicoli
CPF 000.460.450.40

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

